APROVADO EM Única DISCUSSÃO
por 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões, 04 / 08 / 26
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

IND 089/2026
Protocolo: 071187
29/07/2026 10:41
Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM VISTO DIRETORIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 89 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, sugerindo Anteprojeto de Lei que **ALTERA O INCISO III E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 62 DA LEI MUNICIPAL N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.**

Câmara Municipal de Betim, 22 de julho de 2026.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

ANTEPROJETO DE LEI N° _____/2026.

ALTERA O INCISO III E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 62 DA LEI MUNICIPAL N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM".

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inciso III e acrescentar o parágrafo único ao Art. 62, da Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.62** .....

III – luto:

a) até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do pai, mãe, cônjuge, filhos, irmãos, a contar da data do falecimento.

b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de tios, avós, netos, sogro(a) ou cunhados, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único: O disposto no inciso III deste artigo não prejudica nem substitui a licença especial prevista no art. 95-C da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, incluído pela Lei nº 6.091, de 12 de setembro de 2016, que permanece regida por suas disposições específicas.

....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 22 de julho de 2026.

Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade alterar a redação do inciso III do art. 62 da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim, ampliando as hipóteses de licença por luto e adequando a legislação às atuais relações familiares.

A legislação vigente assegura ao servidor público municipal o direito à licença por motivo de falecimento de determinados familiares, porém restringe esse direito a um rol limitado de parentes. A presente proposta amplia essa proteção para contemplar também avós, netos, tios, sogro(a) e cunhados, reconhecendo que a perda desses familiares igualmente impõe ao servidor a necessidade de acompanhar seus familiares e adotar as providências decorrentes do falecimento.

A medida não cria benefício financeiro nem implica aumento de despesa pública, limitando-se ao aperfeiçoamento da disciplina da licença por luto, conferindo maior proteção ao servidor e maior adequação da legislação municipal à realidade social.

Destaca-se, ainda, que a presente proposição não altera, restringe, revoga ou interfere na licença especial concedida ao pai servidor público municipal prevista no art. 95-C da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, dispositivo incluído pela Lei nº 6.091, de 12 de setembro de 2016. A inclusão do parágrafo único ao art. 62 tem por finalidade apenas explicitar que a licença por luto disciplinada neste projeto possui natureza distinta e não afasta a aplicação da licença especial prevista no referido art. 95-C, preservando integralmente sua eficácia e evitando interpretações que possam sugerir revogação tácita ou limitação de direitos.

Pelo exposto, submeto a presente Indicação à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o imprescindível apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 22 de julho de 2025.

Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende